



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 49, DE 2025

Altera a Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, para dispor sobre a vacinação de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Município de Lavras.

Autoria: Vereador Zeca do Salão (PSD)

Relatoria: Vereadora Rose Oliveira (PT)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva (Zeca do Salão), propõe alteração na Lei Municipal nº 3.783/2011, assegurando **o direito à vacinação regular aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**, públicas ou privadas, localizadas no Município de Lavras. A proposição inclui os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, estabelecendo competências do órgão municipal de saúde, a obrigatoriedade de registro e acompanhamento da cobertura vacinal, a colaboração das ILPIs e sanções pelo descumprimento.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos analisa o mérito do projeto sob o enfoque da **promoção dos direitos fundamentais, dignidade humana, proteção especial à pessoa idosa e difusão de valores sociais, éticos e educativos.**



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

O projeto garante a efetividade dos direitos sociais dispostos no **art. 230 da Constituição Federal**, que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de **amparar as pessoas idosas**, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

A imunização sistemática é componente essencial de uma política de respeito à pessoa idosa, prevenindo doenças, promovendo segurança sanitária e **valorizando o envelhecimento digno e protegido**.

A campanha periódica de vacinação promovida pelas ILPIs e pelo Município contribui para:

- disseminação de informações educativas sobre saúde, autocuidado e envelhecimento saudável;
- fortalecimento de políticas públicas de conscientização;
- promoção do respeito à pessoa idosa nos espaços familiares, comunitários e institucionais.

A medida tem caráter **pedagógico e formativo**, indo além do aspecto sanitário: promove cultura de solidariedade, proteção da vida e responsabilidade coletiva.

A iniciativa atende integralmente aos comandos da **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**, especialmente o art. 15, que assegura o **acesso universal à saúde e às políticas preventivas de imunização**, bem como o art. 3º, que prevê proteção integral, garantia de dignidade e promoção de direitos humanos.

Ao exigir a colaboração das ILPIs com os órgãos de saúde (art. 2º-B), o projeto fortalece a **gestão compartilhada de direitos**, envolvendo família, sociedade civil e órgãos públicos.

Promove-se, assim, a **humanização do cuidado institucional**, garantindo presença de valores éticos, convivência social e protagonismo do idoso como sujeito de direitos.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 49/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.

ROSE OLIVEIRA
(PT)
Relatora

JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente
VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Data: 03/12/2025 08:26:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente